

CONGREGAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA

Resolução nº 04/2012

Aprovada em Sessão Ordinária de 28/11/2012

Regulamenta as Atividades Complementares Especiais a serem cumpridas pelos alunos dos Cursos da Escola Politécnica da UFRJ.

Considerando:

1- que de acordo com a Lei 10.172 de 09/01/01 da Presidência da República que aprova o Plano Nacional de Educação, as Atividades Complementares Especiais (ACE) correspondem a uma das atividades curriculares suplementares desenvolvidas durante o curso de Engenharia da Escola Politécnica da UFRJ,

A Congregação da Escola Politécnica, reunida em sessão de 28 de novembro de 2012, RESOLVE:

Artigo 1º - As Atividades Complementares Especiais (ACE) fazem parte do currículo obrigatório e integram as 405 (quatrocentas e cinco) horas que poderão ser cursadas desde o primeiro período do curso, com exceção das atividades correspondentes ao estágio não obrigatório (Resolução no 02/09 da Congregação da Escola Politécnica - Normas de Estágio para Estudantes na Escola Politécnica).

Parágrafo único: As Atividades Complementares Especiais (ACE) não conferem créditos e englobam as atividades abaixo, discriminadas no ANEXO 1 desta Resolução, o qual, será obtido apenas na página da Escola Politécnica. (www.poli.ufrj.br)

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;
- III - Atividades de Extensão.

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 2º - As Atividades Complementares Especiais (ACE) tem as seguintes características:

- I - Não conferem pré-requisito.
- II - Não correspondem ao estágio curricular obrigatório.

Artigo 3º - Não são consideradas Atividades Complementares Especiais (ACE):

- I - As atividades que constituem vínculo empregatício, mesmo que correlatas à área de formação do curso;
- II - As atividades vinculadas à elaboração de Projeto Final de Curso.

Artigo 4º - O aluno tem a autonomia para escolher qualquer Atividade Complementar Especial (ACE) dentre as listadas no Anexo I desta Resolução.

Artigo 5º - Não será aprovado como Atividades Complementares Especiais (ACE):

I - As realizadas em período anterior ao ingresso do aluno(a) no curso de Engenharia da Escola Politécnica;

II – As realizadas no período em que o aluno(a) estiver com a matrícula trancada.

Artigo 6º - As Atividades Complementares Especiais (ACE) deverão ser realizadas em horários que não colidam com a grade horária das aulas, exceto durante o período de férias.

Parágrafo único: A realização de qualquer Atividade Complementar Especial (ACE) durante os horários de aula não justifica o abono de faltas.

Artigo 7º - As Atividades Complementares Especiais (ACE) não permitem a concessão de dispensa de disciplinas que integram a grade curricular do curso.

Artigo 8º - Serão aceitas como Atividades Complementares Especiais (ACE) somente as cursadas a partir do segundo semestre de 2010.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - As Atividades Complementares Especiais (ACE) serão validadas pelos Coordenadores dos Cursos de Engenharia ou professor responsável pela atividade, mediante documentação comprobatória apresentada pelo aluno.

Artigo 10 - Ao Coordenador de Curso ou Professor Responsável compete:

I - Validar os documentos apresentados;

II - Conferir as cópias dos documentos com os originais;

III - Encaminhar à Secretaria Acadêmica os formulários devidamente preenchidos para fins de registro no histórico escolar do aluno, durante cada semestre letivo.

Parágrafo único - As atividades promovidas por outras Instituições, como trabalhos comunitários, atividades de intercâmbio e participação em eventos, serão analisadas mediante documento expedido pela Instituição responsável, podendo ser ou não reconhecida.

Artigo 11 - Compete ao aluno:

I - Apresentar documentação comprobatória (certificados, declarações, boletins, entre outros) ao Professor Responsável ou Coordenador do Curso, expedida pelos responsáveis pelas Atividades Complementares Especiais (ACE), para a validação.

II - Anexar à documentação comprobatória os formulários de Atividades Complementares Especiais (ACE) disponibilizados no site da Escola Politécnica (www.poli.ufrj.br).

Artigo 12 - Compete à Secretaria Acadêmica:

I - Registrar as Atividades Complementares Especiais (ACE) no SIGA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Artigo 13 – As Atividades Complementares Especiais (ACE) serão registradas no Histórico Escolar Oficial do aluno através de formulários de Requisitos Complementares (RCs) no período máximo de 06 (seis) meses subsequentes ao desenvolvimento da atividade. (Revogado pela Resolução nº03/2015 da CEP)~~

Artigo 14 - Para computar a carga horária total das Atividades Complementares Especiais (ACE), o(a) aluno(a) formando(a) deverá entregar a documentação comprobatória até 30 (trinta) dias antes da data da Colação de Grau.

Artigo 15 - As situações não previstas nesta Resolução serão avaliadas pela Direção de Ensino e Cultura da Escola Politécnica.
